



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 48/2023

PROCESSO:	STJ 4215/2022
OBJETO:	Aquisição de Totem Carregador de Celular para uso nas salas de aula e auditório da Enfam.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 34.586,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais)
DATA DA SESSÃO:	23/06/2023
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 12h até 18h
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
5	DA FASE DE JULGAMENTO
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO
7	DA CONTRATAÇÃO
8	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
9	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
10	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 48/2023

Processo STJ n. STJ 4215/2022

Torna-se público que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Totem Carregador de Celular para uso nas salas de aula e auditório da Enfam, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
1	TOTEM CARREGADOR DE CELULAR Da composição: Cada estação deverá ser composta por: - No mínimo 4 cabos de carregamento e no máximo 10; - Suporte em acrílico para apoio dos celulares;	unidade	20	34.586,00	Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - ENFAM - situada SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) CEP: 70.200-003	30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor

- 8 saídas USB Cada ponto duplo USB com 3.1A; Cabo de carregamento, dividido em 3 plugues (USB V8, Type C, IphoneLightning). - No mínimo 2 tomadas padrão (10A); - Sistema de Carregadores Bivolt (110-220v automático). Da estrutura: - Confeccionado em Aço inoxidável ou ACM (chapa de alumínio composto); - Resistente ao peso dos equipamentos acoplados; - Produzido em cor clara e neutra; - Dimensões aproximadas: 25x85x35cm (LxAxP). Tolerância de 5 cm (a altura dos totens não deve prejudicar a visibilidade dentro das salas de aula) - com plugue de 3 pinos e cabo de terra ligado na carcaça metálica ou					
---	--	--	--	--	--

aluminizada;					
- com módulo carregador certificado pela ANATEL					

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa:

- 2.3.1. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

2.3.1.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

2.3.2.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso III e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

2.3.2.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

2.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. empresas reunidas em consórcio;
- 2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;
- 2.3.9. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta contratação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.
- 2.3.9.1. Para a comprovar a exceção, o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);
- b. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto a ser contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3 . DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 4.1. A partir das 12h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, que deverão ser encaminhados no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo agente.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) o Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao registro cadastral atualizado no Sicaf, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema Comprasnet.

6.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

6.3.1. Nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME n. 67/2021 e art. 70 da Lei n. 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, compreendendo:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias e relativas a terceiros);
- c. prova de regularidade do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. prova de regularidade do fornecedor referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011.

6.3.2. impedimentos diretos e indiretos;

6.3.3. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

6.4. O fornecedor deverá apresentar ainda Declaração de Composição Societária e de Nepotismo e de conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, conforme [ANEXO II](#) deste documento.

6.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

- b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

6.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do Sicaf, o STJ solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema no prazo de até duas horas, podendo, a critério do agente de contratação, ser prorrogado por igual período.

6.8. Constatado o atendimento às exigências neste aviso, o fornecedor será habilitado.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o STJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A contratação de que trata este aviso será formalizada mediante Nota de Empenho a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas no ato convocatório, independentemente de transcrição, consoante o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.1. A Nota de Empenho será considerada aceita em todas as suas condições, quando não rejeitada, por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados do seu recebimento.

- 7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.4.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, ser for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.
- 7.7. Será consultada a situação do fornecedor vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 7.7.1. Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.

7.8. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.

7.9. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

7.9.1. Na hipótese do acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Os fornecedores serão responsabilizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações administrativas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

d. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

d.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- d.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.
- d.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - i.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 8.2. As infrações descritas nas alíneas c e d do item 8.1 podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

8.3. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas no item [8.1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa de 5% do valor estimado para a contratação para as infrações previstas nas alíneas [c](#), [d](#), [e](#) e [f](#) do [8.1](#).

c. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

c.1. A sanção, o índice e a base de cálculo da multa serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste aviso.

c.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto na alínea acima ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.

c.3. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato.

- e. multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- f. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [d](#), [e](#) e [f](#) do [8.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [g](#), [h](#) e [i](#) do item [8.1](#), bem como nas alíneas [a](#), [b](#), [e](#) e [f](#) do [8.1](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [e](#) do item [8.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.
- 8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.6. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

8.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

8.8. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.10.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).

9.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo dos objetos.

9.3. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente ajuste, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los para pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b. do recebimento definitivo, nos demais casos.

9.5. Deverão ser observados os seguintes prazos quanto ao faturamento, liquidação e pagamento:

9.5.1. dez dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e apresentação de toda a documentação exigida para liquidação;

9.5.2. dez dias úteis para pagamento, após liquidação, e a contar do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

9.6. Por ocasião do pagamento, a Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos estes itens relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.6.1. A eventual perda das condições de que o item acima não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, os autos serão restituídos à área gestora que notificará a CONTRATADA para que regularize a sua situação.

- 9.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.7. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste edital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização da contratação, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.
- 9.9. Os prazos de que trata o item [9.5](#) serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.10. Os prazos de que tratam os itens [9.5.1](#) e [9.9](#) serão automaticamente prorrogados, justificadamente, por meio de despacho nos autos e remessa à área gestora, e voltarão a correr quando forem sanadas eventuais diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e, assim, o processo for devolvido à área de liquidação e/ou pagamento.
- 9.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens [9.5.1](#) e [9.9](#).

9.12. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item [9.5](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

9.13. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste ajuste ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

9.14. Ocorrendo a hipótese prevista no item [9.13](#), o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no item [9.5](#) os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva entrega do objeto da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso do procedimento restar fracassado, o STJ poderá:

10.2.1. republicar o procedimento;

10.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

10.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.3. As providências dos subitens [10.2.1](#) e [10.2.3](#) acima poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 10.4. Na ocorrência do item [10.2.2](#), o agente de contratação convocará os licitantes manualmente e via *chat* a fim de apresentar os novos documentos, tendo em vista que o sistema ainda não permite o cancelamento da desclassificação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail coli@stj.jus.br.
- 10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, demais peças que compõem o processo e as especificações constantes no compras.gov.br prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14 Os dados pessoais tornados públicos por este aviso deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

10.15. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

10.15.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

10.15.2. o interesse público;

10.15.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

10.16. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

10.17. As questões decorrentes deste aviso serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 20 de junho de 2023.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
Diretora-Geral em substituição

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0119/2023 - v.4 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Totem Carregador de Celular para uso nas salas de aula e auditório da Enfam.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Aquisição de 20 Totens para carregamento de celular/tablet/notebook, a serem instalados no auditório, sala de professores e salas de aula da ENFAM.

2.2. A contratação consta do Planejamento das contratações e aquisições - PCAq2023, com o código sequencial ENFAM2023- 006.

2.3. Os bens são considerados comuns, conforme o Artigo 75º, II, da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, já que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2.4. A contratação visa à aquisição de totem carregador de celular para melhor equipar auditório, sala de professores e salas de aula da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Vale destacar que o produto em questão também pode ser usado para carregamento de outros aparelhos eletrônicos como tablets e notebooks. Assim, em um contexto de incorporação de ferramentas digitais na educação, a torre de carregamento mostra-se fundamental para garantir o uso desses aparelhos por professores e alunos durante aulas, palestras e demais eventos de cunho educacional. Nesse sentido, entende-se que a aquisição contribui, diretamente, para a capacitação e desenvolvimento profissional de magistrados e, indiretamente, para a prestação jurisdicional, estando em conformidade com os seguintes objetivos do PE-STJ:

2.4.1. Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional: Garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental, por meio do aprimoramento de métodos e ferramentas de trabalho.

2.4.2. Valorizar as pessoas: Adotar políticas, métodos e práticas inovadoras e participativas, bem como melhor adequar a força de trabalho, visando favorecer o desenvolvimento profissional, a saúde, a segurança, a acessibilidade e a inclusão, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e da qualidade dos serviços prestados, a fim de que os colaboradores possam contribuir para o cumprimento da missão institucional.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
------	--------	-------------------------	-------	--------

1	19768	TOTEM CARREGADOR DE CELULAR Da composição: Cada estação deverá ser composta por: - No mínimo 4 cabos de carregamento e no máximo 10; - Suporte em acrílico para apoio dos celulares; - 8 saídas USB Cada ponto duplo USB com 3.1A; Cabo de carregamento, dividido em 3 plugues (USB V8, Type C, IphoneLightning). - No mínimo 2 tomadas padrão (10A); - Sistema de Carregadores Bivolt (110-220v automático). Da estrutura: - Confeccionado em Aço inoxidável ou ACM (chapa de alumínio composto); - Resistente ao peso dos equipamentos acoplados; - Produzido em cor clara e neutra; - Dimensões aproximadas: 25x85x35cm (LxAxP). Tolerância de 5 cm (a altura dos totens não deve prejudicar a visibilidade dentro das salas de aula) - com plugue de 3 pinos e cabo de terra ligado na carcaça metálica ou aluminizada; - com módulo carregador certificado pela ANATEL	unidade	20
---	-------	--	---------	----

4. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1.As quantidades estimadas foram definidas conforme demanda da Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - ENFAM, para suprir às necessidades dos usuários internos e externos da ENFAM. Os Totens serão instalados nas salas de aula, sala de professores e auditório da Enfam.

Pedido de material	Unidade solicitante SGA/ENFAM	Quantidade total
801/2023	Para atender a Enfam da seguinte forma: - 02 unidades para cada sala de aula (05); - 04 unidades para o auditório (uma em cada canto); - 02 unidades para a sala multiuso; - 03 unidades para o laboratório e - 01 para a sala de vivência dos discentes.	20

5.FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1.A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO.

6.DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

6.2.Como trata-se de compra com entrega imediata (em até 30 dias) e integral, sem obrigações futuras, tais como condições diferenciadas de garantia/assistência técnica, não serão exigidas:

6.2.1.documentações relativas à qualificação técnico-profissional;

6.2.2.documentações relativas à qualificação técnico-operacional;

6.2.3.documentações relativas à qualificação econômico-financeira; realização de vistoria/visita técnica;

6.2.4.apresentação de amostra e/ou realização teste de conformidade.

7.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020.

7.2.Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

8.EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, no horário das 9h às 18h, no endereço: Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - ENFAM - situada SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1 andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) CEP: 70.200-003.

8.2.Contato: (61) 3319-7700

9.RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da [Lei nº 14.133/2021](#), no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

9.2.provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.3.definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do STJ, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.Para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, serão observados os seguintes procedimentos:

9.4.1.A quantidade e o funcionamento dos cabos de saída USB, Android, Iphonelighntning e das tomadas tradicionais (10A);

9.4.2.O material de fabricação e a cor dos equipamentos;

9.4.3.A quantidade de suportes para apoiar os celulares;

9.4.4. A voltagem;

9.4.5. As medidas (LxAxP).

9.5. A Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. GARANTIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do material. Os cabos conectores têm garantia de 03 (três) meses, por serem considerados itens de consumo devido ao desgaste natural com o uso frequente.

11. SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

11.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.1.2. **Multa moratória:**

11.1.2.1. d e **0,5%** por dia de atraso sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 dias;

11.1.2.1.1. Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3. **Multa compensatória:**

11.1.3.1. de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato;

11.1.3.2. de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo dos objetos, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital ou nas condições de fornecimento, conforme o caso.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular da Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - ENFAM será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1 Código: (19768) TOTEM CARREGADOR DE CELULAR, 25x85x35cm (LxAxP), Da composição: Cada estação deverá ser composta por: - No mínimo 4 cabos de carregamento e no máximo 10; - Suporte em acrílico para apoio dos celulares; - 8 saídas USB Cada ponto duplo USB com 3.1A; Cabo de carregamento, dividido em 3					

plugues (USB V8, Type C, IphoneLightning). - No mínimo 2 tomadas padrão (10A); - Sistema de Carregadores Bivolt (110-220v automático). Da estrutura: - Confeccionado em Aço inoxidável ou ACM (chapa de alumínio composto); - Resistente ao peso dos equipamentos acoplados; - Produzido em cor clara e neutra; - Dimensões aproximadas: 25x85x35cm (LxAxP). Tolerância de 5 cm (a altura dos totens não deve prejudicar a visibilidade dentro das salas de aula) - com plugue de 3 pinos e cabo de terra ligado na carcaça metálica ou aluminizada; - com módulo carregador certificado pela ANATEL EXECUÇÃO DO OBJETO: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de trinta dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. LOCAL DE ENTREGA: No horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de Administração e Finanças - ENFAM - situada SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1 andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) CEP: 70.200-003. GARANTIA TÉCNICA: O prazo de garantia contra defeitos de fabricação do produto deverá ser de, no mínimo, doze meses, a contar do recebimento definitivo	UN	20		1.729,30	34.586,00
--	----	----	--	----------	-----------

do material. Os cabos conectores têm garantia de três meses, por serem considerados itens de consumo devido ao desgaste natural com o uso frequente.					
Observações:					
- As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.					

Valor Total Estimado: R\$ 34.586,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

I - Declaro, para fins de participação na Dispensa eletrônica n. 48/2023, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO de 2023).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do fornecedor com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

III - Declaro que a empresa _____, CNPJ_____ possui conhecimento da política de sustentabilidade do STJ, e que tem o compromisso em atender, se aplicáveis ao objeto desta dispensa eletrônica, os requisitos legais e os definidos na da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020](#).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Diretor-Geral - Em Substituição**, em 20/06/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3555621** e o código CRC **920956A2**.
